



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA

Rua Francisco Albino nº 511 – Tel. (67) 3574-1567

CEP: 79580-000.

Email: camarainocms@gmail.com

Lei nº 1040/2020

Inocência-MS, 14 de julho de 2020.

“Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Inocência-Estado de Mato Grosso do Sul, para vigorar na Décima Quinta Legislatura a iniciar-se no dia 1º de janeiro de 2021, e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Inocência-MS **FAZ SABER** que o Plenário **APROVOU** e **ELA PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores detentores de mandato legislativo da Câmara Municipal de Inocência-MS, para a Décima Quinta Legislatura a iniciar-se no dia 1º de janeiro de 2021, é fixado, nos termos que determina o art. 29, inciso VI, alínea “a” da Constituição Federal, em 20% (vinte por cento) daquele estabelecido para os Deputados Estaduais da Assembléia Legislativa de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - Em observação ao art. 29, inciso VI, combinado com o artigo 37, incisos X XI e § 4º do artigo 39 da Constituição Federal, Decreto Legislativo Federal nº 805/10 e Lei Estadual nº 3.986/10, fixa o subsídio mensal dos Vereadores em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, observando ainda o Duodécimo Mensal do Poder Legislativo e as disposições internas na Lei Complementar Federal 101 e demais normas pertinentes.

Art. 4º - Fica vedado a concessão de qualquer gratificação, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, aos Vereadores, nos termos do § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

Art. 5º - Fica vedado o pagamento de qualquer adicional a qualquer título aos senhores Vereadores, em decorrência de convocação extraordinária, no período da Sessão Legislativa Ordinária.

Art. 6º - As reuniões legislativas extraordinárias, realizadas fora do período da Sessão Legislativa Ordinária, serão remuneradas na proporção das Sessões realizadas no mês.

Parágrafo Único- Na reunião Legislativa extraordinária é vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao subsídio mensal.

Art. 7º- O Vereador que não comparecer a Sessão Ordinária ou comparecer nesta e não participar das votações sofrerá um desconto no seu subsídio, na proporção das sessões do mês.

Art. 8º- Não sofrerá desconto no seu subsídio, o Vereador que deixar de participar das Sessões Ordinárias, que no exercício estiver licenciado por doença ou para desempenhar missões temporárias de interesse do Município.

Art. 9º- Durante os recessos da Câmara Municipal, o subsídio dos Vereadores será integral, salvo ausência injustificada em Sessão Extraordinária.

Art. 10º- Fica assegurado a revisão geral dos valores dos subsídios que trata esta Lei, nos termos do inciso, do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 11- Aos Vereadores será concedido o 13º (décimo terceiro) salário anualmente, pagos em dezembro, correspondente ao valor de 01 (um) subsídio mensal.

Art. 12- As despesas decorrentes da aplicação desta norma correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento programa do exercício, suplementada se necessário.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Inocência-MS, 14 de julho de 2020.

Valmes José de Carvalho
Presidente

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inocência.

Danusa Martins Leal Leonel
1ª Secretária.